



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00013
MUNICÍPIO DE URUARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
Processo administrativo nº 920230013

Torna-se público para conhecimento dos interessados que **O MUNICÍPIO DE URUARÁ** por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, nos termos do artigo 34, §1º, I, da Lei Municipal 439/2011, consubstanciando os art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de abertura da sessão: 14 de abril de 2023.

Horário: 09:00

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE URUARÁ para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras conforme o convênio 922887/2021 Ministério do Desenvolvimento Regional e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

2.1 As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal De Viação E Obras, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.452.1008.1.013 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

3 DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cadastrado ou não cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexos(s);
- 4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.6.1 Justifica-se a presente vedação, uma vez que o referido objeto é comum, simples e que a referida vedação em nada prejudicará a competitividade do certame, devendo considerar ainda que, estimular a formação de consórcio para empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de competidores e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartel para manipular os preços no certame, cabe ressaltar ainda que, a formação de consórcios será bem aplicada quando se tratar de certames de grande vulto ou grande complexidade, o que não se aplica ao presente caso.

4.3.7 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.01 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.02 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3.1- A “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário)

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, **para empresas que se enquadrem no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**

4.4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado de habitação e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de documento e de recebimento de propostas.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 . Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário;

6.1.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item

6.1.3 Marca

6.1.4 Fabricante;

6.1.5 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1.01 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, obedecendo o horário de Brasília.

7.2 O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM UNITÁRIO**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.8 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.9 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos.** Após esse prazo, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A Prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecido no item nº 7.10 a sessão será encerrada automaticamente.

7.12 Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema na forma estabelecido no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

item nº 7.10 a pregoeira poderá mediante a justificativa, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Caso haja empate entre empresas de grande porte e microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedor individual - MEI, o sistema terá a oportunidade de enviar lance de desempate.

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser registrada em ata e em campo próprio do sistema.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para a Pregoeira, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços/fornecimentos:**

7.27 Prestados por empresas brasileiras;

7.27.1 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.2 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e recebimento dos documentos de habilitação.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará as proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

8.5 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Pregoeira.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Caso necessário, a Pregoeira solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

8.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8.14 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1 SICAF caso a empresa seja cadastrada

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

9.1.7 Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.8 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.9 Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

9.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.2.8 Alvará de Localização e funcionamento.

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

9.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio.
- 9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio.
- 9.3.8 Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para realizar a entrega dos produtos em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;
- 9.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.10 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e chancelado pela Junta Comercial acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal do licitante e por contador legalmente habilitado e registrado no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.
- 9.4.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.4 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.4.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.4.6 Certidão de Regularidade Profissional da área contábil.

9.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 9.5.1 declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para realizar a entrega do objeto em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos
- 9.5.2 declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo Anexo II)
- 9.5.3 declaração de cumprimento ao art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III)
- 9.5.4 declaração de inexistência de fato impeditivo e de idoneidade (Modelo Anexo V)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.5.5 declaração de micro ou pequena empresa (Modelo Anexo VI)

9.5.6 declaração de elaboração independente de proposta (Modelo anexo VIII)

9.5.7 - declaração que não possui em seu quadro societário servidor público (Modelo anexo IX)

9.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá conter as seguintes informações:

10.1.1 Razão Social da empresa;

10.1.2 Número do telefone, celular, e-mail;

10.1.3 Endereço comercial;

10.1.4 Banco, agência e número da conta corrente da licitante

10.1.5 Descrição do produto/serviço;

10.1.6 Preço unitário e total;

10.1.7 Quantidade e especificação da embalagem

10.1.8 Prazo de validade da proposta;

10.1.9 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada com certificado digital da empresa ou seu representante legal;

10.1.10 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

10.1.11 Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

10.1.12 Declaração de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;

10.1.13 Indicação do representante para assinatura da ata e contrato, endereço, nº RG E CPF.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

manifestar sua intenção de recorrer, havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, será realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6 não mantiver a proposta;

15.1.7 cometer fraude fiscal;

15.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Município de Uruará, pelo prazo de até cinco anos;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município de Uruará poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 As penalidades serão obrigatoriamente estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.

15.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato, ou em caso de omissões serão aplicados conforme previsão da Lei 8.666/93.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica: no portal de compras pública, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 15 de Novembro nº 520, Bairro Fluminense, Uruará-Pa.

16.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre as impugnações até dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

3 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

3.1 O Ordenador de despesas poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesses públicos, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

o desfazimento do certame licitatório.

4 DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

4.2 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.3 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

19 DA ENTREGA

19.1 O fornecimento do objeto deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, de acordo com a necessidade da Contratante, o licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pelo Departamento de Compras.

19.2 O objeto deverá ser entregue livre de frete e encargos na sede da contratante;

19.3 A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga-se a providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

19.4 Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado à vista, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, após o fornecimento e aceitação do mesmo.

20.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

20.3 **A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Regularidade com a Fazenda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativo a tributos Federais e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e mural TCM, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua 15 de novembro nº 526, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

22 DO FORO

22.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Uruará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

- 23.1** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.2** ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
- 23.3** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 23.4** ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 23.5** ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE
- 23.6** ANEXO VI – DECLERAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
- 23.7** ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.
- 23.8** ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- 23.9** ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Uruará-Pa, 30 DE MARÇO DE 2023

Selma Hausser
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

TERMO DE REFERENCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE URUARÁ.

1.2 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE URUARÁ para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras conforme o convênio 922887/2021 Ministério do Desenvolvimento Regional

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Uruará é um município brasileiro do estado do Pará, pertencente à mesorregião do Sudoeste Paraense, possui população de 44.789 habitantes (IBGE 2010), conta com extensão territorial de 10.791,406 km² com grande número de estradas vicinais, IDH 0,589. Desenvolve agricultura diversificada com base na agricultura familiar. Os principais cultivos são lavoura branca (arroz, milho, feijão e mandioca), cultivos perenes (cacau, pimenta-do-reino, café, cupuaçu), criação de aves e suínos e pecuária bovino. A presente proposta visa a aquisição de 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA para o município de Uruará-PA. Esta é uma Emenda Parlamentar do Dep. Jose Priante, destinada ao município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com recuperação de estradas e vicinais, esse instrumento tem a função de auxiliar a execução de tarefas como: terraplanagem, carregamento de terra, remoção de materiais, cascalhos, etc.

Com essa aquisição de Mini Carregadeira, almejamos um resultado esperado o aumento da produtividade das regiões, diminuindo redução perdas pela estruturação de estradas de ligação, diminuindo áreas de riscos, neste caso aumentando significativamente a produção e a renda dos beneficiários, reduzindo assim o desequilíbrio social e regional de nosso município.

1.4 OBJETIVOS:

Aquisição de uma Mini Carregadeira, para o melhor desenvolvimento da secretaria de obras através de recuperação de estradas e vicinais, auxiliando a execução de tarefas como: terraplanagem, carregamento de terra, remoção de materiais, cascalhos, etc, melhorando assim a qualidade de vida dos produtores, agricultores e moradores da zona Rural e urbana do Município, o objetivo da aquisição da é estruturar a agricultura familiar, aumentando a produtividade, competitividade e permitindo a superação das desigualdades existentes.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

Com a aquisição da Mini Carregadeira serão beneficiados de forma direta (5.000) Cinco mil famílias e indiretos mais de 6 mil famílias, sendo mais de (11.000) onze mil famílias beneficiadas – população rural e urbana do município.

1.6 LOCALIZAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

O equipamento ficará alocado na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Uruara-PA, que no uso de suas atribuições legais, declara ter o conhecimento das atividades desenvolvidas pelos agricultores e pecuaristas do município.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Especificação Técnica	QTD	Valor Unitario (Orçamento 1)	Valor Unitario (Orçamento 2)	Valor Unitario (Orçamento 3)	Valor Unit. (Mediana)	Valor Total
AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE ATÉ 998 KG, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE ATÉ 3.620 KG, DE POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 70 HP, CABINE FECHADA COM GRADE LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM, COM CONCHA	01	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA GARANTIA

PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega do veículo será de 90 (noventa) dias, após a conclusão do processo licitatório, caso seja identificado inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

Local de entrega: Av. Perimetral Sul s/n, Bairro: Industrial - Uruará-PA, CEP: 68.140-000.

Garantia 12 (Doze) meses.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Modalidade Pregão eletrônico tipo menor preço conforme Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

540 Dias a contar da data de Publicação do Termo de convênio

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Promover atividades produtivas e recuperar rotas para escoação da produção agropecuária e na agricultura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

por meio de aquisição de Mini carregadeira, possibilitando a recuperação de rotas consolidadas, incorporando-as área de difícil acesso ao processo produtivo, escoando mais produção de grãos, frutas, horticultura e gado com mais eficiência, aumentando a taxa de desenvolvimento econômico das famílias.

GERENCIAMENTO DO PROJETO

3.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: *BRUNO CERUTTI RIBEIRO DO VALLE*

Função: Secretário Municipal de Viação e Obras.

Órgão: Secretaria Municipal de Viação e Obras. (SEVO)

Telefone: (93)3532-2120

Endereço: Av. Perimetral Sul s/n, Bairro: Industrial - Uruará-PA, CEP: 68.140-000.

E-mail: pmuruara.convenios@gmail.com

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Repasse concedente	R\$ 275.052,61		R\$ 275.052,61
Contrapartida conveniente	R\$ 550,10		R\$ 550,10
Valor Global	R\$ 275.602,71		R\$ 275.602,71



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: CNPJ:
Inscrição Estadual: Endereço:
Telefone: Email:
Banco, Agência e nº. Conta Bancária para pagamento
Representante
Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00013
Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para aquisição de 01 (uma) mini carregadeira para o município de uruará, conforme os item a seguir.

Especificação Técnica	QTD	MARCA	Valor Unitario	Valor Total
AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE ATÉ 998 KG, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE ATÉ 3.620 KG, DE POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 70 HP, CABINE FECHADA COM GRADE LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM, COM CONCHA	01			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX).

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

1.2 - A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

1.3 - Prazo de Entrega:

(Local)..... 2023

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92
ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2023-00013 -

Sr. Pregoeiro(a):

Declaramos sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que **atendemos plenamente aos requisitos necessários par habilitação e proposta** e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, d a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

(Local)..... 2023

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2023-00013

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO nº. 9/2023-00013 , em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local)..... 2023

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2023-00013

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, DECLARAMOS ainda que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

(Local)..... 2023

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VI -- (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(conforme o caso)

EDITAL DE Pregão ELETRÔNICO nº 9/2023-00013

Pela presente, a proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida em _____, Estado do _____, na Rua _____, nº _____, **DECLARA** que, nos termos da Lei nº 9.317, de 05/12/1996, e da Lei nº 9.841, de 05/10/1999, se constitui microempresa (ou pequena empresa) e que é nesta condição que concorre na presente licitação, devendo, portanto, ser nela assim considerada para todos os efeitos legais, com a ressalva expressa no art. 88 da Lei Complementar nº 123/2006.

--

ATENÇÃO: Escolher uma opção, ou é micro, ou é peque na empresa.

(Local)..... 2023

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO VII -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE URUARÁ** por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CNPJ nº, neste ato representada pelo seu procurador Sr., portador da Carteira de identidade nº, residente e domiciliado, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (uma) mini carregadeira para o município de Uruará, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidad e	Quant	Classificação por Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Viação e Obras.
- 3.3 - Verificar se os materiais/produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos.
- 4.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.5 – Entregar os produtos solicitados nos prazos máximo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.8 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.10 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO / ENTREGA:

- 5.1** O fornecimento dos serviços/produtos deverá ocorrer em 90 (noventa) dias, de acordo com a necessidade da Contratante, o licitante vencedor deve entregar o objeto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pelo Departamento de Compras.
- 5.2 Os materiais/objetos/serviços deverão ser entregues livre de frete e descarga;
- 5.3 A CONTRATADA no caso de faltar os veículos em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.
- 5.4 Para efeito de verificação da conformidade ou não dos veículos fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.2 Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária á vista após o fornecimento e aceitação do mesmo.

5.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

5.4 **A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativo a tributos Federais e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.452.1008.1.013 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até de de, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Nº 10.024 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

.16.1 – A contratante designa o Servidor (a) Sr:portaria de nomeação nº.....para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1- Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, de de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Contratante

(nome da empresa)

Contratada

Testemunhas:01: _____

02: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IV, subitem 4.7 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013 , declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 9/2023-00013** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS antes da abertura oficial das propostas; e
- f) não possui grau parentesco até terceiro grau com servidores públicos municipais que exercer cargo de direção, chefia, assessoramento e/ou agentes públicos municipais;
- g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2023.

____(assinatura e dados – representante da licitante)____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ANEXO IX
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-00013

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO.

Declaro sob as penas da lei, que a empresa _____ não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à legislação pertinente. (Art. 20, XII, Lei 12.309/2010)

_____, ____/____/____

Local e data

Razão Social

CNPJ nº

(carimbo e assinatura)